



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

Instrução Normativa nº 14, de 01 de junho de 2023.

Regulamenta a entrega de títulos previstos nas alíneas e) e g), Inciso II, Art. 20 da Lei Complementar Nº 806/15 para o processo de Classificação e Atribuição do Processo 2023/2024.

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili, Secretária da Educação do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

INSTRUI:

Art. 1º - Quanto ao títulos previstos na alínea g), Inciso II, Art. 20 da Lei Complementar Nº 806/15 para o processo de Classificação e Atribuição do Processo 2023/2024, serão reconhecidos todos os cursos de atualização técnica pedagógica ou de extensão cultural, com duração mínima de trinta horas, cuja data de realização do curso esteja compreendida no período de 01/08/19 a 31/07/23.

§1º - A data de emissão do certificado deverá estar contida no período previsto;

§2º - Na hipótese de certificados emitidos de maneira online cuja data do certificado é conforme a impressão, e não conforme a realização e a conclusão, o servidor deverá comprovar que a data da realização e conclusão estão contidas no período previsto, caso contrário, o certificado não será reconhecido.

§3º - No certificado deve constar o emissor, a data de emissão, nome do aluno, nome do curso, ementa do curso e assinatura do emissor.

Art. 2º - Quanto ao títulos previstos na alínea g), Inciso II, Art. 20 da Lei Complementar Nº 806/15 para o processo de Classificação e Atribuição do Processo 2023/2024, não serão reconhecidos como cursos cursos de atualização técnica pedagógica ou de extensão cultural, com duração mínima de trinta horas:

§1º - Certificado de Participação em congressos, seminários ou demais eventos nos quais o servidor não tenha sido aluno de curso ministrado;

§2º - O certificado de curso ministrado pelo próprio servidor;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

§3º - O certificado de conclusão de módulos ou partes de um curso com carga horária igual ou superior ao certificado apresentado.

Art. 3º - Quanto ao títulos previstos na alínea e), Inciso II, Art. 20 da Lei Complementar Nº 806/15 para o processo de Classificação e Atribuição do Processo 2023/2024, serão reconhecidos todos certificados de conclusão de curso de aperfeiçoamento com carga mínima de 180 (cento e oitenta) horas que tenham sido expedidos por:

I. Universidade ou faculdade reconhecidas pelo MEC; ou

II. Secretarias municipais, estaduais ou federal, de qualquer um dos entes federativos do Brasil; ou

III. Órgãos oficiais de governo vinculados à administração pública.

Art. 4º - Quanto ao títulos previstos na alínea e), Inciso II, Art. 20 da Lei Complementar Nº 806/15 para o processo de Classificação e Atribuição do Processo 2023/2024, não serão reconhecidos os certificados de conclusão de curso de aperfeiçoamento com carga mínima de 180 (cento e oitenta) horas:

§1º - Certificado de Participação em congressos, seminários ou demais eventos nos quais o servidor não tenha sido aluno de curso ministrado;

§2º - O certificado de curso ministrado pelo próprio servidor;

§3º - O certificado de conclusão de módulos ou partes de um curso com carga horária igual ou superior ao certificado apresentado.

§4º - O certificado de conclusão de curso emitido por qualquer instituição que não esteja prevista no **Art. 3º** desta Instrução Normativa.

Art. 5º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 01 de junho de 2023.

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili
Secretária Municipal da Educação